

LEI Nº 1.649/2017

SÚMULA: Acrescenta os incisos I e II ao artigo 3º da Lei 1.501/2014 de 11 de novembro de 2014 que estabelecem normas para prevenção e o controle da transmissão da DENGUE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, Inciso V, da Lei orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescentado os incisos I e II ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.501/2014 de 11 de novembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -

I - Atendido ao Termo de Notificação expedido no prazo de 5 (cinco) dias, ficará o notificado isento de qualquer multa, e do início da contagem das notificações.

II – A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da ciência inequívoca do notificado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de Agosto de 2017.

EDCLÁUDIO PEDROSO
Presidente da Câmara

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 24/08/2017 – ed. 1324